

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 033/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 inciso II da Constituição Federal e o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER LICENÇA COM REMUNERAÇÃO a MARIA ELIEUDES DANTAS DA SILVA LIMA do cargo efetivo de Técnica em Higiene Bucal em vista do seu pedido de licença nos termos do artigo 69, Inciso 2º, "I - por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; deduzindo 15 dias das férias", da Lei Municipal 906/2017 POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 18 de Maio do ano de 2020.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 034/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a lei municipal 1.000, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre reformulação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e define os objetivos da conferência municipal de saúde;

Considerando, a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária ocorrida em 13 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Nova Floresta, conforme disposto no art. 5º da lei 1.000 de 01 de abril de 2020, segue:

Presidente: Gutemberg Silva Lourenço
Vice-presidente: José Erivan Souza Costa
Primeiro Secretário: Acácia Barros Fernandes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R.P.C.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 18 de Maio do ano de 2020.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 035/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 inciso II da Constituição Federal e o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a lei 905/2017, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município Nova Floresta- PB e dá outras providências.

Considerando, a necessidade da atualização dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Floresta-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros que constituirão o Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Floresta-PB (CMAS);

I - Representantes Governamentais:
Representante da Divisão Municipal de Promoção de Assistência Social:
TITULAR – Bruno Araújo da Silva;

Representante da Divisão de Finanças:
TITULAR – Maria Isabel Alves Batista Oliveira;

Representante da Divisão Municipal de Educação:
TITULAR – Lucilene Campos de Azevedo Gonçalves;

Representante da Divisão Municipal de Saúde:
TITULAR – Geane de Araújo Silva Santos;

Representante da Divisão Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:
TITULAR – Maria Gorete da Silva;

II – Representantes Não - Governamentais:

Representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social:
TITULAR – Cosma Eliza da Silva Santos;

Representantes de Entidades e organizações de Assistência Social:
1º TITULAR – Eronice Marques da Silva;
2º TITULAR – Mauro Paulino da Silva;

Representantes dos trabalhadores na área de Assistência Social:
1º TITULAR – Maria Edjânia Oliveira da Silva Azevedo;
2º TITULAR – Josivânia da Silva Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R. P. C.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 18 de Maio do ano de 2020.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 016/2020, DE 18 de MAIO de 2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 005, 006, 007, 008, 010, 012, 013 e 014 que declara situação de Emergência, Calamidade Pública e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO que o município de Nova Floresta-PB, já possui casos positivos diagnosticados;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 31 de maio de 2020, permanece suspenso o funcionamento de:

- I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II - centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas e estabelecimentos similares;
- III - parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV - lojas e estabelecimentos comerciais;

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;
- VIII - cemitérios e serviços funerários;
- IX - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet;
- X - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- XI - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
- XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 3º não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 4º Fica prorrogada a suspensão de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 5º Fica prorrogada a suspensão das feiras-livres municipais, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 6º Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 7º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 9º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 18 de Maio do ano de 2020.

Diário



Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 317/90 de 17/01/90
CNPJ: 08.739.625/0001-81


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL